



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA – ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal, em obediência ao disposto na Lei Municipal de nº 5 de junho de 1998 **DECIDE**:

**CONSIDERANDO** o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA de que é dever do Município, enquanto proprietário, pagar as multas aplicadas aos veículos da Administração Municipal. Todavia, acaso comprovada a conduta culposa ou dolosa do agente público, a Administração Pública possui o direito de regresso em desfavor do agente infrator, conforme vaticina o §6º, do art. 37, da Constituição Federal, mediante a instauração de processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 136 e seguintes da Lei Municipal de nº 5 de junho de 1998, que prevê a responsabilização do servidor, que decorre de ato comissivo doloso ou culposo que resulte em dano ao Erário;

**CONDIDERANDO** o dever do Município de arcar com eventuais multas decorrentes de infrações de trânsito pelo veículo;

**CONSIDERANDO** as diversas infrações de trânsito cometidas pelos condutores do veículo de PLACA PKS-9992, veículo este cedido pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB em favor do Município;

**CONSIDERANDO** os Ofícios de nºs 745/2023, 1.432/2023, 4.969/2022 e 192/2022, exarados pela Coordenação de Transporte – CONTRAN/SESAB, exigindo a regularização das multas do veículo.

### **DECIDE:**

- a) Que se proceda o pagamento de todas as multas lançadas por infrações cometidas na condução do veículo PLABA PKS-9992;
- b) Que, após o pagamento, seja informado à Coordenação de Transporte – CONTRAN/SESAB;
- c) O encaminhamento da presente decisão, juntamente com a documentação atinente às referidas multas, à Comissão Especial para apuração de responsabilidade dos servidores condutores, designada pela Portaria nº 034, de 02 de maio de 2023, para que identifique e apure as responsabilidades dos condutores do veículo quanto da autuação das infrações, assegurando o devido processo legal, nos termos da Lei Municipal de nº 5 de junho de 1998, assegurando o direito de regresso/ressarcimento previsto no §6º, do art. 37, da Constituição Federal

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, em 02 de maio de 2023.

  
**Olga Gentil de Castro Cardoso**  
**Prefeita Municipal**